

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 2 DE JANEIRO DE 2006.

Altera o *caput* do artigo 64, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. O *caput* do artigo 64, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 64. A remuneração, os proventos, pensões e demais terminologias remuneratórias dos agentes públicos, dos servidores, dos titulares de cargos, empregos e funções públicas, incluindo as vantagens pessoais e outras de quaisquer natureza, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderão exceder a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, inclusive os integrantes da carreira disciplinada no Título IV, Capítulo IV, Seção II, da Constituição Federal".
 - Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1° de janeiro de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de janeiro de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL Governador Publicado no Diário Oficial
nº 426 sia 0401/08

OF A SURE DE SELVED DE ROYALAND

construction of the same of conservations

A IMPORTAGE EG BROWNEST OUR NOTTHER

. Turk it, som te sagsak ekabo USE harartuskrekamas das kalegopagkan bill, in 1993 d

to the state of th

andras es abaint at sea d'un esta all a conseque de la la conseque de la conseque de la conseque de la conseque La contra de la contra de la conseque de la conseque

the second of th

ver Pear Las Complaintingar entra dan 1922 ir um 11 'Qurjanaire do 1006

and the common of the distribution and the common of the c

torsky ustalky, et t